



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

132

Ofício n.º 26/2019

Campo Largo, 26 de abril de 2019.

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 19, de 26 de abril de 2019, responsável por revogar o artigo 180 da Lei Municipal n.º 2347, de 22 de dezembro de 2011, conforme especifica.

O artigo 180 da Lei Municipal n.º 2347/2011 determina que o servidor público que não requerer a licença especial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do término do período aquisitivo perderá o direito ao benefício, cabendo ao Departamento de Gestão de Pessoas comunicar o profissional de forma inequívoca e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias acerca da necessidade de protocolar o pedido dentro do citado lapso temporal.¹

No entanto, o Poder Judiciário vem decidindo, inclusive em sede recursal, que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, consignado pela legislação municipal, não pode prejudicar o direito à licença especial do servidor que permaneceu em efetivo exercício pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 175 da Lei Municipal n.º 2347/2011.²

A negativa na concessão da licença especial unicamente em virtude da não observância do prazo para o requerimento caracteriza enriquecimento ilícito da

1 Art. 180 O servidor que não requerer a licença especial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do término do período aquisitivo perderá o direito ao benefício.

Parágrafo único. Incumbe ao Departamento de Recursos Humanos do Município comunicar o servidor, de forma inequívoca e com antecedência mínima de 30 dias do fim do seu período aquisitivo, sobre a necessidade de protocolar o pedido de licença especial no prazo a que se refere o caput. (Redação dada pela Lei nº 2770/2016)

2 Art. 175 Ao servidor que durante o período de 5 (cinco) anos ininterruptos não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito à licença especial de 30 (trinta) dias, por quinquênio, com remuneração integral.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Administração Pública, considerando a natureza patrimonial do benefício representada pelo afastamento remunerado do profissional por 30 (trinta) dias.

Por conta disso, visando não cercear o direito garantido pela legislação municipal aos servidores públicos deste Poder Executivo e, ainda, evitar dispêndios desnecessários com as eventuais demandas em desfavor deste Município, mostra-se oportuna a revogação do dispositivo em comento.

Deste modo, Senhor Presidente, confiante na compreensão e no acatamento da referida proposição por parte de Vossa Excelência e demais Pares desse Poder Legislativo, venho, na oportunidade renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marcelo Puppi".

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
MÁRCIO ÂNGELO BERALDO
Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo
Nesta